

Lei nº 183/88

De 22 de novembro de 1988.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pereiras para o Exercício de 1989."

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: - O orçamento geral do Município de Pereiras, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita e fixa a Despesa em CZ\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º: - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei 4.320 com os seguintes desdobramentos:

1000 - Receitas Correntes			CZ\$ 995.300.000,00
---------------------------	--	--	---------------------

1100 - Receita Tributária	CZ\$	60.600.000,00
---------------------------	------	---------------

1300 - Receita Patrimonial	CZ\$	50.800.000,00
----------------------------	------	---------------

1500 - Receita Industrial	CZ\$	50.200.000,00
---------------------------	------	---------------

1700 - Receita de Transferência Correntes	CZ\$	823.600.000,00
---	------	----------------

1900 - Outras Receitas Correntes	CZ\$	10.100.000,00
----------------------------------	------	---------------

Receitas de Capital			CZ\$ 4.700.000,00
---------------------	--	--	-------------------

2200 - Alienação de bens	CZ\$	100.000,00
--------------------------	------	------------

2400 - Transferências de Capital	CZ\$	4.600.000,00
----------------------------------	------	--------------

Total Geral			CZ\$ 1.000.000.000,00
-------------	--	--	-----------------------

Artigo 3º: - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	CZ\$	22.050.000,00
------------------	------	---------------

03 - Administração e Planejamento	CZ\$	180.550.000,00
-----------------------------------	------	----------------

04 - Agricultura	CZ\$	2.000.000,00
------------------	------	--------------

05 - Comunicações	CZ\$	5.000.000,00
-------------------	------	--------------

08 - Educação e Cultura	CZ\$	218.500.000,00
-------------------------	------	----------------

10 - Habitação e Urbanismo	CZ\$	71.700.000,00
----------------------------	------	---------------

11- Indústria Comércio e Serviços	CZ\$	2.500.000,00	
13- Saúde e Saneamento	CZ\$	306.700.000,00	
15- Assistência e Previdência	CZ\$	34.000.000,00	
16- Transportes	CZ\$	157.000.000,00	CZ\$ 1.000.000.000,00

2 - Por Programas

01- Processo Legislativo	CZ\$	22.050.000,00	
07- Administração	CZ\$	83.750.000,00	
08- Administração Financeira	CZ\$	96.800.000,00	
14- Produção Vegetal	CZ\$	2.000.000,00	
22- Telecomunicações	CZ\$	5.000.000,00	
42- Ensino de 1º Grau	CZ\$	175.500.000,00	
46- Educação Física e Desportos	CZ\$	40.000.000,00	
48- Cultura	CZ\$	3.000.000,00	
57- Habitação	CZ\$	200.000,00	
58- Urbanismo	CZ\$	62.000.000,00	
60- Serviços de Utilidade Pública	CZ\$	9.500.000,00	
63- Comércio	CZ\$	2.500.000,00	
75- Saúde	CZ\$	112.000.000,00	
76- Saneamento	CZ\$	194.700.000,00	
81- Assistência	CZ\$	5.000.000,00	
82- Previdência	CZ\$	27.000.000,00	
84- Programação de Serviços do Resp.	CZ\$	2.000.000,00	
88- Transporte Rodoviário	CZ\$	157.000.000,00	CZ\$ 1.000.000.000,00

3. Por Categorias Econômicas

3000- Despesas Correntes	CZ\$	647.400.000,00	
4000- Despesas de Capital	CZ\$	352.600.000,00	CZ\$ 1.000.000.000,00

4. Por Órgão da Administração

1- Legislativo	CZ\$	22.050.000,00	
2- Executivo	CZ\$	977.950.000,00	CZ\$ 1.000.000.000,00

Artigo 4º: - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Utilizar Créditos Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total do Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 5º: - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 22 de novembro de 1988.

a) Marcos Vieira de Campos
Prefeito-municipal.

Registrada e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura, na data supra.

b) José Benedito Alexandrini
Secretário.

Em Branco

Em Branco